



DECRETO Nº 567/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.
Em: 20 / 12 / 2021

**DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DAS
PRESTAÇÕES DOS CONSIGNADOS EM FOLHA
DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.**


Cristiano Viana Araújo
CPF: 005.632.913-03
Liquidante

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

CONSIDERANDO a previsão legal de consignação em folha, prevista na Lei Complementar nº 63/2012 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.149/2010 e a necessidade complementar o sistema de consignações em folha de pagamento administrada pela Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA.

DECRETA:

Art. 1º O limite de prazo máximo nas operações de consignados fica limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) meses ou, se mais vantajoso ao mutuário, aos limites estabelecidos nos consignados dos convênios federais previstos na Lei Federal nº 8.213, de 1991, e na Lei Federal nº 10.820, de 2003.

Art. 2º Revoga-se o limite de prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto na alínea “d”, inciso IV, art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.149/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Municipal de São Félix do Xingu, PA em 20 de dezembro de 2021


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal
ADM 2021-2024

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.